

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000971/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039322/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.292046/2025-08
DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE, CNPJ n. 63.501.639/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CAMILA SOUZA DA SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 3 REGIAO, CNPJ n. 05.368.709/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGINA LUCIA FREITAS HOLANDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS**, com abrangência territorial em CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE:

Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior ao equivalente a **R\$ 1.704,95 (Hum mil, setecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, valendo a partir de 1º de maio de 2025 quando será reajustado na forma da cláusula primeira deste Acordo Coletivo de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:

Em caráter excepcional o **CRB-3** reajustou o Salário dos seus funcionários, no mês de Janeiro de 2025, em **3% (três por cento)**. **Parágrafo único:** Fica acordado que os funcionários terão ainda, a partir de maio/2025, reajuste de **10% (dez por cento) no auxílio alimentação e de 5% (cinco por cento) no auxílio saúde**, conforme levantamento contábil apresentado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:

O **CRB-3** efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 30 (trinta) de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O **CRB-3** fornecerá aos seus funcionários comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:

O servidor poderá receber 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário por ocasião das férias e o restante até o dia 10 de dezembro ano em curso ou 100% (cem por cento) até 30 de novembro do corrente ano.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE:

O servidor estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, não poderá prestar serviço extraordinário no horário que coincida com seu horário de aulas, durante o período letivo.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ESTÍMULO AO TRABALHO E A FIDELIDADE:

O CRB-3 concederá aos seus servidores, a título de estímulo, adicional de salário à razão de 1% (hum por cento) para cada ano de serviço prestado a partir de 1º de janeiro de 2009, resguardado as condições mais favoráveis já praticadas. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente adicional entrara em vigor em 1º de janeiro de 2009, e os servidores desse Regional NÃO terão direito a preitear qualquer valor retroativo a esse benefício concedido no presente acordo seja a que título for.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO:

O **CRB-3** fornecerá aos seus servidores, auxílio alimentação, no valor de **R\$ 715,00(setecentos e quinze reais)**, pagos em pecúnia. O servidor terá direito ao auxílio-alimentação também em seu período de férias. O referido benefício não terá natureza salarial (Lei no 8.460/1992).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PASS CARD:

O **CRB-3** fornecerá aos seus empregados PASS CARD (cartão magnético pessoal e intransferível com crédito para conversão restrita por passagens terrestres em transportes coletivos urbanos apropriados ao seu uso). O fornecimento do cartão será concedido mediante apresentação do formulário de solicitação apropriado, devidamente preenchido e assinado pelo empregado solicitante, discriminado o número de deslocamentos diários necessários ao cumprimento do trajeto RESIDÊNCIA - TRABALHO - RESIDÊNCIA e seus respectivos valores praticados pela companhia de transporte responsável, acompanhado de cópia do comprovante de endereço. Cada empregado receberá um PASS CARD que será alimentado mensalmente com crédito equivalente à sua despesa com o deslocamento supramencionado naquele período. **PARÁGRAFO ÚNICO: O CRB-3** poderá por opção dos seus servidores conceder Auxílio Transporte em forma de pecúnia aos funcionários correspondente aos dias de trabalho efetivo. (MP 2.165-36 de 23/08/01).

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA:

O **CRB-3** concederá assistência médica aos seus servidores na rede privada de assistência à Saúde no valor máximo de **R\$ 577,50(quinientos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**, custeado pelo Conselho, por mês e por servidor, podendo ser pago valor superior, por decisão plenária no que atine ao adimplemento do Plano de Saúde em referência, caso haja, diferença a maior, esta deverá ser paga pelo servidor. **§1º** - No ato da admissão, funcionário que já possuir plano de saúde, e optar por permanecer com mesmo, o **CRB-3** custeará o valor em forma de pecúnia, até o limite acima estabelecido. **§2º** - Será concedido ao funcionário(a) do **CRB-3** o auxílio assistência médica condicionado a comprovação mensal de pagamento do plano de saúde, devendo serem arquivados os comprovantes de pagamento do plano de saúde em pasta específica na Secretaria do CRB-3, devendo todo funcionário ou cargo comissionado apresentar os comprovantes até o dia 15 do mês subsequente ao recebimento do benefício.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DEMISSÃO PRÓXIMA À APOSENTADORIA:

Os funcionários que forem dispensados e que tenham mais de 05 (cinco) anos de serviços e a quem concomitantemente falem no máximo 03 (três) anos para se aposentar, o CRB-3 pagará o valor das contribuições devidas ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria com base no último salário reajustado na forma do presente Acordo, reembolso que não terá natureza salarial.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL:

É vetada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 3 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do **CRB-3** até os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS:

As horas extras serão registradas no banco de horas e poderão ser compensadas com a correspondente diminuição da jornada de trabalho em outros dias, dentro do prazo de 02(dois) meses. Fica estabelecido que as horas eventualmente trabalhadas em dias de sábado ou feriados, serão computadas em dobro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECESSO NATALINO:

Fica garantido aos servidores do **CRB-3**, o direito ao gozo de recesso natalino, sem prejuízo à remuneração nem compensação de jornada, no período compreendido entre os dias 23/12/2025 a 05/01/2026.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE:

O **CRB-3** concederá férias de seus funcionários estudantes em período que coincida com período de férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado pelo funcionário num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias por escrito.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXAME MÉDICO:

No ato da admissão, bem como a cada ano de serviço, será efetuado exame médico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional) patrocinado pelo **CRB-3**, para aferição do estado de saúde do funcionário, para que se previnam de doenças pulmonares, tenossinovite, e etc. Caso a Autarquia Federal conceda o Plano de Saúde aos funcionários, o mesmo será efetuado pelo plano.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS:

O CRB-3 colocará à disposição do SINDSCOCE, em local de fácil acesso e visibilidade, quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO:

Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDSCOCE ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO:

Os funcionários elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o SINDSCOCE os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE:

Fica garantida ao funcionário sindicalizado, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc. promovidos pelo SINDSCOCE e/ou pela FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS:

O **CRB-3** fornecerá semestralmente e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão ao SINDICATO, relação nominal de todos os funcionários por cargo e local de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO:

Autorização para desconto da mensalidade devido ao SINDSCOCE, descontadas equivalentes 1% (hum por cento) do salário-base subsequente ao desconto, através de depósito bancário conta N°. 6889-0 agência 031 da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL SINDICAL/LABORAL:

O recolhimento da Contribuição Assistencial decorrente do presente ACT será efetuado à conta bancária do **SINDSCOCE**, da seguinte forma: **a)** Desconto de 7% (sete por cento) sobre o salário-base dos servidores não sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do ACT **b)** Desconto de 1% (um por cento) sobre salário-base dos funcionários sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do ACT. Parágrafo Único: O atraso no repasse dos recursos da Contribuição Assistencial acarretará uma multa de 2% (dois por cento) e a correção monetária pelo INPC/IBGE, do respectivo período de atraso, acrescido de juros de mora no valor de 1% (hum por cento) para cada mês de atraso subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS:

O **CRB-3** pelo presente ACT descontará da remuneração de seus servidores na folha do mês de março a importância referente à (01) um dia de trabalho a título de Contribuição SINDICAL - GRCS na forma inciso

IV, do art. 8º, da Constituição Federal, recolhendo o valor total arrecadado até o 10º (décimo) dia útil após o desconto aos cofres do SINDSCOCE.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DA CATEGORIA:

Fica assegurado aos funcionários o dia 28 (vinte e oito) de Outubro, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, receberão o salário desse dia como hora extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANIVERSÁRIO NATALÍCIO:

Fica assegurado ao empregado folgar no dia do seu aniversário natalício quando este coincidir com dia útil, tendo o mesmo que gozar a referida folga exatamente no dia do aniversário ou acordado com a Diretoria. No caso desta folga não ser usufruída por vontade exclusiva do empregado, não haverá compensação, nem transformação em horas extras trabalhadas, como também não é um benefício cumulativo, ou seja, o empregado tem que usufruir desse benefício exatamente no dia de seu aniversário ou acordado com a Diretoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE À NEGOCIAÇÃO COLETIVA:

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em Acordo Coletivo de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO:

O presente acordo terá vigência de 1º (primeiro) de maio de 2025 e término em 30 (trinta) de abril de 2026. As partes se comprometem a requerer a Homologação perante as autoridades competentes e em especial à SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SERET, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o **SINDSCOCE** e os **CRB-3**. Fica eleito como competente, o foro central da COMARCA desta Capital, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA CONTRATUAL:

Fica estabelecida a multa contratual no valor de 2% (dois por cento) por mês da folha de pagamento, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VANTAGENS ANTERIORES:

Constituem direitos adquiridos as vantagens e benefícios coletivos e ou constantes nas Normas Coletivas anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E ECONÔMICAS:

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas sociais e sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo Trabalho, até que novo instrumento seja firmado.

}

**CAMILA SOUZA DA SILVA
PRESIDENTE
SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE**

**REGINA LUCIA FREITAS HOLANDA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 3 REGIAO**

ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT CRB3 2025-2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.